



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

OFÍCIO N° /2020/CONJUVE/SNJ/MMFDH

Brasília - DF, 24 de Julho de 2020.

Senhor
Gestor Estadual de Juventude

Assunto: *Consulta Pública aos Gestores Estaduais de Juventude sobre a 4ª Conferência Nacional de Juventude.*

Prezado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Organizadora Nacional, instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Nacional de Juventude, instituída pela portaria nº 3.184/2020 vem, por meio deste, consultar os gestores estaduais de juventude a respeito das etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
2. A 4ª Conferência Nacional de Juventude convocadas pelo Decreto Federal nº 10.127 de 2019 e regulamentada por regimento interno através da Portaria Federal nº 512 de 8 de março de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sendo este, um processo de mobilização nacional de avaliação das políticas pública de juventude no Brasil e com etapas municipais, estaduais e nacional. A título de registro, a 3ª Conferência Nacional de Juventude no ano de 2015 mobilizou mais de 600 mil jovens em todo o País em suas etapas.
3. A Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional da Juventude tem voltado todos os esforços para atender as demandas da juventude brasileira da melhor



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

maneira possível ante a esta pandemia por meio de programas de capacitação ao mundo trabalho e diagnósticos sobre os seus impactos nos jovens. E apesar do cenário adverso, não foram poupados esforços pelos entes para a continuidade dos trabalhos necessários para a realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que é prevista pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

4. Considerando o delicado momento para a saúde mundial, em decorrência da pandemia do COVID-19, temos acompanhado com preocupação o avanço da mesma em nosso País. Até o momento da emissão deste ofício, já contabilizamos 2,1 milhões de casos confirmados, 1,4 milhão de pessoas curadas, mais de 600 mil pessoas em recuperação e 84 mil mortos até o momento de envio deste ofício.
5. Em 18 de março de 2020, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional mensagem oficial solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública no país. Em 20 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconhece a ocorrência. Desde então, diversos Estados e Municípios brasileiros têm adotado medidas para conter a aglomeração de pessoas.
6. O cenário de incerteza que se instalou no Brasil, o avanço da pandemia e o apelo dos gestores de juventude por novas datas para realização das conferências, motivou esta Comissão Organizadora a publicar a Resolução nº 4, suspendendo por tempo indeterminado as etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude.
7. Contudo, a suspensão das conferências pela CON não é medida legal suficiente para retardar o processo. Por força do Decreto nº 10.127/2019, as etapas obrigatórias devem ser realizadas até o término deste ano. Assim, a CON precisou emitir nova resolução, alterando o calendário, de forma que todas as etapas possam ser cumpridas este ano. Ocorre que, não há sinalização até o momento para revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

8. Considerando que em decorrência da pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, foi proposta Emenda à Constituição nº 18, de 2020, que dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, sendo aprovada e promulgada com um novo calendário, salienta que em casos de municípios nos quais não haja condições sanitárias e seja necessário adiar as eleições para além de novembro.
9. Diante desse cenário, é primordial que a Comissão Organizadora Nacional busque o aconselhamento dos Gestores Estaduais, para que possa se munir de dados e do retrato mais fidedigno à realidade local, para subsidiar as deliberações em favor do bem-estar da juventude brasileira sem negligenciar as obrigações legais e os anseios por um Plano Nacional da Juventude, que há muito tempo é esperado.
10. Ante ao exposto, temos como possibilidades estabelecidas no processo de tomada de decisão, quais sejam:
 1. Pelo adiamento e/ou alteração do calendário da 4ª Conferência Nacional de Juventude, na impossibilidade na realização da agenda este ano;
 2. Opção de manutenção da 4ª Conferência Nacional de Juventude para este ano buscando a readequação da agenda, respeitando o calendário eleitoral bem como respeitando o período de pandemia e restrições de aglomeração;
 3. A realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude em uma modalidade que possa ser alternativa para esse período apresentada por Vossa Senhoria;
 4. Outra proposta não contemplada pelas opções anteriores - que neste caso precisa ser explicitada por Vossa Senhoria.
11. O prazo final para realizar as etapas municipais é dia 15 de agosto, portanto, para que possamos convocar reunião da CON, faz-se necessário que estejamos de posse da



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional da Juventude

manifestação do estado até o dia 29 de julho de 2020.

12. Na certeza do compromisso com as políticas públicas de juventudes, aguardamos a resposta formal para que possamos avançar em conjunto, bem como da mesma maneira, nos colocamos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de 'D.C.' e um ponto final.

RAFAEL DAVI CAMPOS

Presidente do Conselho Nacional da Juventude
Coordenador da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional da Juventude